



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 016/2022/SGEL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA EM GERAL, À MEDIDA QUE HOUVER NECESSIDADE, DE ACORDO COM OS TERMOS E ESPECIFICAÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

1. ÓRGÃO INTERESSADO

- 1.1. Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

2. ÁREA INTERESSADA

- 2.1. O presente termo de referência foi construído com base nas informações apresentadas no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 005/2022/SAP elaborado pela equipe da Secretaria de Administração e Patrimônio, carreado aos autos às fls. 40/48.

3. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Nome: Adair Rosalino Alves Pereira

Matrícula: 41.353

4. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

- 4.1. Modalidade: Dispensa de licitação, com base no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, além das demais disposições legais aplicáveis.

4.1.1. Considerando os valores obtidos através de pesquisa de mercado pela Equipe de Cotação desta Casa de Leis, apresentados na planilha de fls. 81, resta claro que a melhor opção na escolha da modalidade, tanto no que tange a celeridade quanto a economia processual é a dispensa de licitação com base no Art. 24, inciso II da Lei 8666/93.

4.1.2. Assim não faz sentido, a realização de um pregão para uma contratação de valor tão irrisório, já que nos termos da planilha apresentada pela Equipe de Cotação, a empresa que apresenta o menor valor, totaliza a despesa em valor de dois mil e quinhentos reais.

4.1.3. Vale ressaltar que conforme artigo publicado pelo Sollicita em 10/01/2018 - https://www.sollicita.com.br/Noticia/?p_idNoticia=11895&n=voc%C3%AA-sabe-quanto-custa-uma-licita%C3%A7%C3%A3o?#:~:text=A%20identifica%C3%A7%C3%A3o%20da%20necessidade%20de,custam%20R%24%202.095%2C44%3B, o custo médio de um processo licitatório importa em R\$ 14.351,50. Isso em 2015.



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 016/2022/SGEL

- 4.2. O objeto desta contratação será realizado na forma de execução indireta regime de execução de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

5. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A justificativa quanto a necessidade da aquisição e da estimativa das quantidades, vide respectivamente no item 2 do Estudo Técnico Preliminar:

“Em atenção as informações contidas na CI N° 0226/SAP/2021, e MEMORANDO N° 1.449/2021 -SCCC, que dispõe sobre a prestação de serviços de lavanderia para atender às demandas da ALMT, elaboramos o presente Estudo de acordo com a Instrução Normativa 40/2020/SEGES.

A referida contratação se faz necessária para atender a demanda da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, referente a contratação de empresa especializada em serviços de lavanderia para higienização de toalhas e capas de garrações de água mineral. A contratação deste serviço é essencial para que as lavagens dos artigos de tecido sejam efetuadas periodicamente, de acordo com a demanda gerada. A conservação é importante não somente para a boa aparência dos artigos, como também para a conservação e higienização dos mesmos.

A não prestação de serviço deste objeto implicará na impossibilidade de disponibilizar toalhas de rosto e de mesa, e capa de garração de água limpas para o uso dos Gabinetes dos Parlamentares, Secretarias, Superintendências e demais unidades administrativas desta Casa de Leis, além de ficarem propícios ao acúmulo de pó, ácaros e outros agravantes, podendo acarretar, àqueles que tiverem contato, problemas de saúde, e ainda preza por manter a boa aparência nos setores, bem como nos eventos que acontecem nesta Casa de Leis”.

- 5.2. JUSTIFICATIVA QUANTO AO LOTE ÚNICO

“Considerando o que o mercado oferece a solução é tecnicamente divisível, porém, quanto ao aspecto econômico, em virtude do baixo valor dos itens, a divisão não tornaria atrativa a licitação, pois o frete para retirada e devolução das peças se tornaria inviável economicamente para as licitantes, havendo assim uma considerável perda de escala para as empresas. A divisão da solução não se verifica a ampliação da competitividade.

Desta feita, conclui-se que a contratação a que se refere o presente Estudo Técnico Preliminar se dará em LOTE ÚNICO, tendo em vista se tratar de um mesmo serviço, além de que facilita a execução do contrato”. JUSTIFICATIVA EXTRAÍDA DO ITEM 8 DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 005/2022/SAP, FLS. 46.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 016/2022/SGEL

- 6.1. A contratação deverá abranger os itens, unidades de medida e quantitativos indicados nesse Termo de Referência.
- 6.2. O licitante deverá apresentar Alvará de Funcionamento da Saúde expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, Estadual ou pela ANVISA compatível com o objeto da licitação.
- 6.3. Quanto à sustentabilidade:
- 6.3.1. A CONTRATADA deve cumprir com rigor os critérios Ambientais estabelecidos em normas e na Instrução Normativa nº 01/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação ou obras, em especial:
- I - Atentar para que as embalagens dos produtos utilizados na manutenção sejam descartadas adequadamente, de forma que não venham agredir o meio ambiente, contaminando o solo e, por conseguinte, mananciais. Isso quando os materiais não se enquadrarem e/ou não possibilitarem o descarte de forma reversa.
- II - Optar por produtos que tenham requisitos adicionais para promoção do desenvolvimento nacional sustentável, principalmente, por produtos biodegradáveis, e que não contenham gases que agridam a natureza.
- 6.3.2. O detergente em pó a ser utilizado na execução dos serviços deverá possuir composição que respeite os limites de concentração máxima de fósforo admitidos na Resolução CONAMA nº 359, de 29/04/2005, e legislação correlata.
- 6.3.3. Todos os resíduos gerados durante o serviço deverão ser dispostos em lugar adequado ou aterro sanitário, em conformidade com a resolução do CONAMA 307/2002 e suas posteriores alterações (Resoluções 348/2004, 431/2011 e 448/2012)
- 6.3.4. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 016/2022/SGEL

serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

- 6.3.5. A qualquer tempo, a Administração poderá solicitar comprovação da observação dos critérios de sustentabilidade ambiental.
- 6.4. A solução já utilizada de terceirização do serviço é a única identificada para satisfazer a demanda, haja vista que a CONTRATANTE não conta com corpo técnico para a execução ou equipamentos para atender a todas essas demandas.
- 6.5. A execução dos serviços deverá ocorrer nas instalações da CONTRATADA, porém a coleta e entrega deve ser feita na CONTRATANTE.
- 6.5.1. As coletas ocorrerão preferencialmente em dias úteis, nos horários de funcionamento.
- 6.5.2. Os agentes que executarão as coletas deverão comparecer devidamente uniformizados, devidamente identificados.
- 6.6. Na prestação dos serviços deve ser incluso todos os custos com mão de obra, logística, ferramenta, equipamento, EPI's, insumos, eventualmente necessários, ou seja, toda e qualquer despesa para a realização dos serviços.
- 6.7. Os serviços descritos quanto aos artigos de tecido, englobam a limpeza, higienização e remoção de manchas, com a utilização de técnica de lavagem, com utilização de máquinas industriais extrativas, xampu bactericida e sistema de secagem rápida.
- 6.8. O serviço deverá ser executado com a mais completa higiene através da eliminação das sujeiras fixadas de forma que as fibras e as cores sejam preservadas.
- 6.9. A CONTRATADA deve reparar ou repor os produtos em caso de danificação ou perda.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 016/2022/SGEL

Item	Descrição dos Serviços	Unidade de Medida	Quantidade
LOTE ÚNICO			
01	Serviço de Lavanderia – Toalha de rosto, cor branca, medida aproximada 48 (quarenta e oito) cm x 85 (oitenta e cinco) cm.	UN	250
02	Serviço de Lavanderia – Toalha de mesa longa, cor branca, medindo aproximadamente aproximada 3,15m (três metros e quinze centímetro) x 1,50m (um metro e cinquenta centímetro).	UN	100
03	Serviço de Lavanderia – Capa de Garrafão de água de 20 L.	UN	300

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 8.1. Os serviços, objeto desta contratação, compreenderão a lavagem, com a eliminação de odores, remoção de todo e qualquer tipo de mancha, exceto tinta e sangue, bem como secagem e a passagem das peças, mediante solicitação do Gestor, à medida que houver necessidade.
- 8.2. O fornecedor beneficiário deverá executar os serviços a ele adjudicados, nas quantidades solicitadas pela AL/MT, no prazo máximo de, 2 (dois) dias úteis, todos contados da data do recebimento da ordem de serviço que deverá estar acompanhada da nota de empenho.
- 8.3. As ordens de serviço indicarão detalhadamente: local de entrega, prazo, órgão requisitante, especificações, quantidades, e todas as informações que se fizerem pertinentes.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 9.2. Manter, durante a realização de serviços nas dependências da AL/MT, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- 9.3. Manter preposto para este ajuste que irá representá-la sempre que for necessário



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 016/2022/SGEL

- 9.4. Responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.
- 9.5. O fornecedor beneficiário responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados a AL/MT ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução do ajuste.
- 9.6. Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com a AL/MT, sendo remunerados única e exclusivamente pela Contratada e a ela vinculados.
- 9.7. Não poderá o fornecedor beneficiário veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente ajuste, salvo autorização específica da AL/MT.
- 9.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 016/2022/SGEL

- 10.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017
- 10.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 10.5.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 10.5.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 10.5.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 10.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 10.7. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 11.1. Os serviços serão recebidos pelo fiscal do contrato da seguinte forma:
- a) Provisoriamente, pela fiscalização do contrato, imediatamente depois de executados os serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações do objeto.
 - b) Definitivamente, pela fiscalização do contrato, após o recebimento provisório e no prazo máximo de 05 (cinco) dias, quando da verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.
- 11.2. Para os fins do disposto no item anterior, o recebimento definitivo dos serviços consistirá no atesto da nota fiscal/fatura, por servidor designado para esse fim.
- 11.3. Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 016/2022/SGEL

podendo a contratada interromper a execução do contrato até o saneamento das irregularidades.

- 11.4. Os serviços executados em desacordo com as exigências contratuais serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso.
- 11.5. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da contratada, não incidirá sobre a ALMT qualquer ônus, inclusive financeiro.

12. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 12.1. Fica dispensada a prestação de garantia para execução do contrato, conforme faculta o artigo 56 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.5. Cometer fraude fiscal;

- 13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 13.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

- 13.2.2. Multa de:

- 13.2-2.1. 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor inadimplido em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 016/2022/SGEL

objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

13.2-2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

13.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.3 e 13.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14. DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por servidor desta Casa de Leis, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, do art. 10 do Decreto nº 9.507/2018 e conforme Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017;

14.2. Não obstante a empresa ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 016/2022/SGEL

restringa a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente por Fiscal designado.

- 14.3. A fiscalização registrará as ocorrências decorridas na execução do contrato, bem como qualquer anormalidade verificada, documentando, ainda, as reuniões realizadas com a empresa.
- 14.4. As decisões e as providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente desta Casa de Leis para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.
- 14.5. A execução dos serviços será acompanhada pelo Fiscal designado pela Administração, que ficará incumbido de elaborar o cronograma de execução dos serviços.
- 14.6. O fiscal deverá assinar o comprovante de execução de serviço, emitido pela Contratada em duas vias, retendo uma das vias, que deverá ser juntada aos autos, para controle dos serviços executados.
- 14.7. Caberá ao Fiscal do Contrato atestar a Nota Fiscal após sua conferência com a Ordem de Serviço e os comprovantes de execução do serviço, fazendo de tudo juntada ao processo, remetendo-o a autoridade superior para pagamento.
- 14.8. O fiscal notificará a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 14.9. A presença da fiscalização desta Casa de Leis não elide nem diminui a responsabilidade da empresa Contratada;
- 14.10. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo, nem por quaisquer danos ou irregularidades constatadas a posterior.

15. DO PAGAMENTO

- 15.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** correspondente aos serviços efetivamente prestados, conforme assinatura do contrato.



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 016/2022/SGEL

- 15.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição dos serviços (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária e apresentação de:
- Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;
 - Prova de regularidade fiscal para com a Procuradoria da Fazenda Nacional e para com a Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que não sejam emitidas em conjunto às regularidades fiscais;
 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27 da Lei 8.036/90), em plena validade, relativa à Contratada;
 - Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (art. 195, § 3º da Constituição Federal), em plena validade, relativa à Contratada;
 - Prova de regularidade Trabalhista, em plena validade, relativa à Contratada;
- 15.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11, e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE.
- 15.4. O pagamento efetuado à contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;
- 15.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 15.6. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 15.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- 15.8. A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de FACTORING;



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 016/2022/SGEL

- 15.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 15.10. O pagamento será em até 30 (trinta) dias do Atesto definitivo, de acordo com a Nota de Empenho e a Nota de Autorização de Despesa - NAD, após o atesto pela fiscalização do recebimento pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1. As despesas decorrentes da presente contratação, correrão à conta de dotação Orçamentária, indicada no Memorando nº 466/2022-SPOF de fls. 84.

17. VIGÊNCIA

- 17.1. O prazo para execução dos serviços e de vigência do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

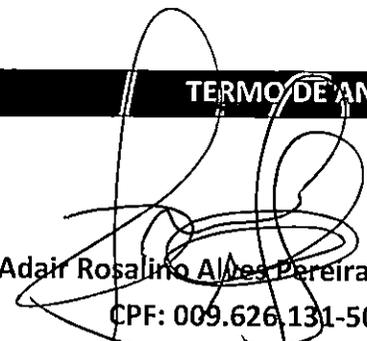
18. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

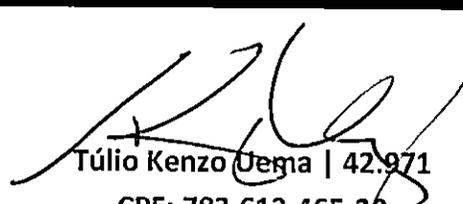
- 18.1. O preço proposto deverá contemplar todas as despesas que o compõem, bem como todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, transporte, etc.).
- 18.2. A licitação objeto deste termo de referência poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.
- 18.3. Ao contratado poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na lei 8.666/93.
- 18.4. A empresa contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação.

19. LOCAL, DATA E ASSINATURAS

Cuiabá, Mato Grosso, 02 de junho de 2022.

TERMO DE ANÁLISE, ELABORAÇÃO, REVISÃO E VALIDAÇÃO

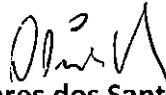

Adair Rosalino Alves Pereira | 41.353
CPF: 009.626.131-50
Responsável pela Elaboração


Túlio Kenzo Dema | 42.971
CPF: 783.613.465-20
Responsável pela Revisão



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 016/2022/SGEL

Analisado e revisado o Termo de Referência n.º 016/2022/SGEL inerente e face aos processos e documentos vinculantes **VALIDO** os procedimentos legais para realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal n. 8.666 de 21/06/93, tendo como objeto a contratação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA EM GERAL, À MEDIDA QUE HOVER NECESSIDADE, DE ACORDO COM OS TERMOS E ESPECIFICAÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA**, cujos atos procedimentais e contratação devem obediência às condições e termos previstos no presente Termo de Referência supracitado, processo administrativo inerente e legislação vigente.



Olindeval Soares dos Santos | 41.422

CPF: 424.362.221-34

Secretário Geral